



PREFEITURA DE

Teixeira de Freitas

Lei Municipal nº 932/2015

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Residência Médica no âmbito do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Médica no Município de Teixeira de Freitas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. As atividades do Programa de Residência Médica são extensivas a todas as áreas da saúde, abrangendo quaisquer profissionais da saúde nos limites da lei.

Art.2º - Fica o Município de Teixeira de Freitas autorizado, por meio da secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convenio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica.

Art.3º - O Programa de Residência Médica obedecerá a dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto a carga horária mínima e outras questões correlatas.

Art.4º - O Município de Teixeira de Freitas poderá complementar o valor das bolsas de Residência Médica, de vagas próprias ou de Instituições de Ensino conveniadas, seguindo como parâmetros a legislação em vigor.

Art.5º - O Município de Teixeira de Freitas, especificamente com relação aos residentes em Medicina da Família e Comunidade, poderá complementar o valor da bolsa que corresponderá à diferença entre o valor do benefício repassado pelo Ministério e a remuneração do Médico de Saúde da Família, em razão da baixa demanda na especialidade.

Art.6º - A Seleção para o Programa de Residência Médica será dada por meio de editais públicos, obedecendo ao disposto nos regulamentos da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



PREFEITURA DE

Teixeira de Freitas

Art.7º - Será expedida a regulamentação necessária a fim de dar eficiência plena aos termos desta lei, por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo números de vagas, especialidades ofertadas, valores dos benefícios, bem como outros critérios necessários a adequada implementação do Programa de Residência Médica.

Art.8º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria, designara a composição da comissão de Residência Médica – COREME, que será responsável pelo seu efetivo funcionamento.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2014.

Teixeira de Freitas/BA, 17 de dezembro de 2015.


JOÃO BOSCO BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que foi Publicado
Em 22/12/15
Ba

Romilda de Sousa Castro Rodrigues
Assessora - Mat. 006